



514

514

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 19/2012

Maringá, 14 de março de 2012.

VETO N. 879/2012

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.165, de 28 de março de 2012, de autoria do Vereador Dr. Paulo Soni.

O Projeto prevê a instalação de registradores eletrônicos de infração de trânsito em semáforos do tipo ciclovisual.

Reconheço o interesse público na proposição, entretanto, primeiramente porque a mesma não encontra respaldo no Código Brasileiro de Trânsito, que, em seu artigo 24, IV aduz:

art.24: Compete aos órgãos e entidades executivas de Trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

Item VI: executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Ressalte-se que os semáforos convencionais são utilizados como padrão na cidade de Maringá.

Outrossim, tal restrição acarretaria mais desobediência às leis de trânsito e o consequente aumento no número de colisões, conforme parecer da Secretaria de Transportes.

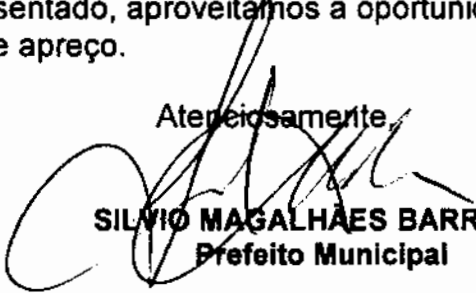
Mesmo reconhecendo a importância da iniciativa, por uma questão de oportunidade e conveniência, ao Prefeito não resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 9.165/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA